

2021



Nº/Ano 4876/2021

Data 22/02/2021 Hora: 09:50:47

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Subassunto: ENC. DE FOTOCOPIA DE REQUERIMENTO

1º Movimento: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**PROCESSO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

02
D.

Ofício nº 21/2021

Campo Largo, 19 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 201/21 de autoria do Vereador André Trevisan Gabardo, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 18 de fevereiro do corrente, solicitando a criação do regulamento sobre a Lei n 2627/14 que institui o programa Adote uma Praça.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Pedro Alberto Barausse

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Nº/Ano 4876/2021

Data 22/02/2021

Hora: 09:50:47





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

APROVADO

Sala das Sessões 18 de fevereiro de 2021

Roberto A. Braun
Presidente

Requerimento nº ____/2021

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo deste Município, solicitando a CRIAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE A LEI Nº 2627/2014, que instituiu o programa “ADOTE UMA PRAÇA” no Município.

Esta proposição legislativa visa regulamentar o programa nos termos do art. 11 da Lei que instituiu o projeto.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 08 de Fevereiro de 2021.

André Trevisan Gabardo

André Trevisan Gabardo
Vereador

2021/2
08/02/2021
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Folha: 04

Processo: 4876/2021

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Considerando o requerimento de fls. 02/03, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 23 de fevereiro de 2021.


Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 14 de abril de 2021

Processo Adm. nº 4876/2021

Senhora Secretária,

Considerando os termos do ofício n.º 021/2021 encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo no que se refere a regulamentação da Lei nº 2627/2014 que institui o programa “Adote uma Praça”, o departamento de meio ambiente entende não haver óbices quanto ao solicitado, haja vista transcorridos o prazo conforme estabelecido na lei regente.

Sendo assim, encaminhamos à Secretaria Municipal de Governo, que de acordo com a oportunidade e conveniência, se manifeste quanto aos seus propósitos. Após, munido das informações, à Procuradoria-Geral do Município.

Com cordialidade e apreço,

Atenciosamente.

Juares Pianesser Carvalho

Diretoria de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ilma. Senhora

Christiane Barbosa Pianaro Chemin

Secretária Municipal de Governo

LEI Nº 2627 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o programa "Adote uma Praça".

Parágrafo Único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Campo Largo, de forma a deixar a cidade visualmente bonita para os moradores e visitantes.

Art. 2º Entende-se por praças públicas, para os efeitos desta Lei:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças; e
- VII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º A entidade colaboradora poderá instalar placa(s) de divulgação na área adotada, na medida padrão de 1,00 x 0,50 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 500 metros lineares.

§ 2º O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

§ 3º Fica proibida qualquer publicidade relacionada à campanha eleitoral, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos investimentos e serviços propostos;

II - menor número de placas publicitárias; e

III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único - Em caso de empate será realizado sorteio em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Executivo, que deverão ser informados e publicados em veículo oficial.

Art. 5º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada; e

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7º A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a obrigação:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com

verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecidos no projeto apresentado; e

IV - em torná-la acessível aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto "Adote uma Praça", assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 10 Os convênios firmados terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 01 (um) mês, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvadas a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênio, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de novembro de 2014.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 22 de abril de 2021.

Processo Administrativo n.º 4.876/2021

À Procuradoria Geral do Município:

Senhor Procurador:

Venho, por meio deste, solicitar providência quanto à necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 2.627/2014.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Governo

Processo n.º 4876/2021 (autos n.º 14784/2021 apensos)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

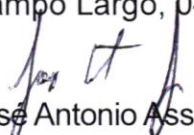
À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA),

DESPACHO

Trata-se, na origem, de requerimento de regulamentação da Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014. Encaminha-se, anexa, minuta de decreto regulamentador, para detida análise dessa Secretaria, inclusive acerca dos procedimentos e documentos técnicos necessários para instauração dos procedimentos e julgamento das propostas.

Nada havendo, retornem diretamente ao Departamento de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional desta Procuradoria, para numeração, formatação e demais encaminhamentos necessários.

Campo Largo, 04 de dezembro de 2023.


José Antonio Assad e Faria Júnior

Procurador Municipal

OAB/PR 74.672

DECRETO N.º , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, que institui o Programa “ADOTE UMA PRAÇA” no Município de Campo Largo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, que institui, no Município de Campo Largo, o programa "Adote uma Praça", com objetivo de promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Campo Largo, de forma a deixar a cidade visualmente bonita para os moradores e visitantes, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Programa “Adote uma Praça” será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra que venha a lhe substituir no exercício das atribuições de manter e realizar o paisagismo de áreas públicas, promover a gestão integral e administrar a exploração dos parques e praças deste Município.

Art. 3º. A adoção realizada no âmbito do Programa “Adote uma Praça” não afasta a prerrogativa do Poder Executivo de administrar os bens municipais e nem veda a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis.

Art. 4º. A adoção de área pública elencada no art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, após realização de chamamento público para seleção do adotante, será efetivada por meio da celebração de termo de parceria, acordo de cooperação ou outro instrumento congênere, conforme as particularidades de cada projeto.

Art. 5º. A instauração de procedimento voltado à seleção de adotante será instaurado de ofício pelo Poder Executivo ou após solicitação de parte interessada.

Art. 6º. Para solicitação de adoção de área no âmbito do Programa, a parte interessada deverá realizar abertura de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo proposta de conservação, manutenção, implantação ou intervenção pretendida, devidamente instruída com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º Recebido o requerimento, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá decisão fundamentada acerca do deferimento ou não do pedido.

§ 3º Em caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente irá deflagrar chamamento público para aferir a existência de outros proponentes com interesse na execução do mesmo objeto.

§ 4º No âmbito do chamamento público de que trata este artigo, será facultada a apresentação, pelas partes interessadas, de propostas de destinação diversa daquela originalmente apresentada pela parte que instaurou o processo administrativo, hipótese na qual caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente decidir fundamentadamente, observando a natureza dos investimentos e serviços propostos, além dos demais critérios previstos no art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, e outros eventualmente aplicáveis, nos termos do edital publicado em cada caso concreto.

Art. 7º. A instauração de procedimento voltado à seleção de adotante, quando instaurado de ofício pelo Poder Executivo, conterà rol exemplificativo de propostas de conservação, manutenção, implantação ou intervenção que serão admitidas para a área a ser adotada, devidamente instruídas com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. No âmbito do chamamento público de que trata este artigo, será facultada a apresentação, pelas partes interessadas, de outras propostas de destinação, não constantes no rol de que trata o *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente decidir fundamentadamente, à luz dos critérios previstos no art. 4º,

da Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, e outros eventualmente aplicáveis, nos termos do edital publicado em cada caso concreto.

Art. 8º. Para cada instrumento celebrado entre o poder público municipal e a parte adotante, será designado um fiscal, servidor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que acompanhará a execução do projeto.

Art. 9º. O edital de chamamento público especificará, para cada área a ser adotada, acerca do número máximo de placas que poderão ser instaladas e suas dimensões máximas, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014.

Art. 10. No caso de descumprimento de cláusula constante no instrumento celebrado, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 11. O instrumento celebrado entre o poder público municipal e o adotante poderá ser rescindido a qualquer tempo, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

§ 1º Em caso de rescisão, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 2º Findo o prazo previsto no neste parágrafo, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 3º O não atendimento da exigência prevista no parágrafo primeiro deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a dispor, em cada edital de chamamento público, sobre o prazo de vigência, os critérios específicos para

realização da parceria, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, atendendo às particularidades de cada caso concreto, além do contido na Lei Municipal n.º 2.627, de 04 de novembro de 2014, e neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de dezembro de 2023.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Campo Largo, 08 de agosto de 2024.

Processo Administrativo n.º 14784/2021

À Procuradoria Geral do Município.

Caro Procurador:

Vistos.

Encaminho os presentes para que seja editado o referido Decreto, observando apenas a correção da enumeração dos parágrafos pertencentes ao artigo 6º.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Rogiski

Secretário Municipal de Governo





Processo Administrativo nº 4.876/2021

Remeto o feito à Secretaria de Governo para que se manifeste quanto ao interesse da regulamentação por decreto do programa “ADOTE UMA PRAÇA”, instituído pela Lei Municipal nº 2.627/2014.

Encaminho em anexo, para análise, a minuta do decreto.

Campo Largo/PR, datado e assinado digitalmente.

Silvio Seguro
Procurador-geral do Município
OAB/PR 15.310

